

REPÚBLICA
DECRETO N° 19.452, DE 21 DE JULHO DE 2016

Regulamenta a gratificação global de produtividade técnico-jurídica na Procuradoria-Geral do Município (PGM), prevista no art. 45, inc. II, al. “b” da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012 e no art. 21 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, criando o Comitê de Avaliação das Metas de Produtividade (MEPROs).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão da gratificação global de produtividade técnico-jurídica na Procuradoria-Geral do Município (PGM), prevista no art. 45, inc. II, alínea “b” da Lei Complementar 701, de 18 de julho de 2012, e no art. 21 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, conforme este Decreto.

Seção I
Das disposições preliminares

Art. 2º A gratificação global de produtividade técnico-jurídica dos Procuradores Municipais é composta pela soma da produtividade global (PG) com a da Produtividade Individual (PI), que representam, respectivamente, 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor total da gratificação.

Seção II
Da Produtividade Individual

Art. 3º A parcela variável referente à PI terá como base de cálculo o resultado final mensal dos pontos positivos e negativos, obtidos individualmente, na forma do anexo único, respeitados os limites fixados em lei.

§ 1º A listagem indicada no anexo único é taxativa, e deve ser interpretada em consonância com a legislação processual.

§ 2º Despachos de mero encaminhamento de processos não devem ser pontuados, salvo quando se tratar de nota técnica com conteúdo orientativo.

§3º O Procurador Municipal em exercício de Função Gratificada (FG) em substituição temporária recebe a pontuação proporcional aos dias de efetivo exercício dessa FG.

Art. 4º Faz jus à percepção do percentual da parcela da PI o Procurador Municipal que atingir a pontuação mínima mensal de 100 (cem) pontos, conforme relatório individual de produtividade.

§ 1º O direito à percepção da parcela da PI terá como período aquisitivo o mês imediatamente anterior, no qual serão computados os referidos pontos.

§ 2º A retribuição far-se-á proporcionalmente aos pontos obtidos, na hipótese da não obtenção da pontuação mínima.

§ 3º Na hipótese de não ser atingida a pontuação mínima prevista neste decreto, deverá ser comunicado formalmente ao Procurador-Geral, informando-se o percentual proporcional aos pontos obtidos para fins de cálculo da PI da gratificação mensal.

Art. 5º O Procurador Municipal designado formalmente para participação em Comissão, Conselho ou Tribunal Administrativo com recebimento de *jeton* não tem direito à pontuação referente aos atos praticados descritos na tabela de pontuação do anexo único deste Decreto, em razão desta atividade.

Art. 6º O Procurador Municipal que realizar trabalho jurídico diferenciado por sua complexidade pode ter a pontuação prevista no anexo único deste Decreto em dobro, mediante requerimento encaminhado pelo interessado a sua chefia.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo o procurador deverá obter autorização da Chefia Imediata.

§ 2º A decisão da chefia imediata que entender não ser hipótese de pontuação em dobro deverá ser ratificada pela chefia mediata.

Art. 7º A chefia imediata é responsável pelo lançamento da pontuação negativa, conforme previsto na tabela de pontuação do anexo único deste Decreto.

§ 1º Excluem-se da aferição da pontuação individual negativa os afastamentos permitidos em lei.

§ 2º O Procurador deve ser cientificado do resultado final da pontuação, na hipótese de lançamento de pontuação negativa, oportunidade em que poderá ser apresentado pedido justificado de revisão à chefia imediata até o prazo de 2 (dois) dias, a contar da ciência.

§ 3º Mantido o resultado negativo, o pedido justificado de revisão será encaminhado à chefia mediata, para o procedimento de avaliação e deliberação, devendo ser concluído no prazo estabelecido no § 1º do art. 12 deste Decreto.

§ 4º A falta de conclusão do procedimento de avaliação e deliberação do pedido justificado de revisão, no prazo previsto no § 1º do art. 12 deste Decreto, da pontuação negativa deve ser desconsiderada no mês em questão e, sendo mantida pela chefia mediata, deve ser lançada no mês subsequente.

§ 5º A pontuação individual negativa resultante da aplicação da tabela de pontuação do anexo único deste Decreto, não exclui o Procurador Municipal das sanções funcionais correspondentes.

Art. 8º A produtividade individual nas férias forenses, afastamentos previstos no art. 67 da Lei Complementar nº 701, de 2012 ou nos eventos imprevistos que importem na redução do desempenho da produção do Procurador Municipal, validados pelo Procurador-Geral, deve ser calculada pela média da pontuação dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início das férias, afastamentos ou eventos, proporcional ao número de dias de comprometimento da produtividade no mês.

§ 1º No caso do Procurador Municipal não preencher a condição temporal prevista no *caput* deste artigo, a média da produtividade individual será aferida com base no número de meses de percepção da gratificação global de produtividade técnico-jurídica, a partir da vigência deste Decreto.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput* deste artigo no primeiro mês de vigência deste Decreto, ou do ingresso do Procurador Municipal, a média a ser considerada para 30 (trinta) dias é a mínima, indicada no *caput* do art. 4º deste Decreto.

Subseção Única Do Relatório de Produtividade Individual

Art. 9º O Procurador Municipal é responsável pelo seu relatório mensal de produção individual técnico-jurídica, que deve ser elaborado de forma eletrônica.

§ 1º A ocorrência de um ou mais atos com pontuação negativa, previstos na tabela do anexo único deste Decreto, deve ser informada à chefia imediata.

§ 2º No relatório deve constar a data e o tipo de atividade, o número do processo administrativo ou do processo judicial em que conste o documento produzido ou a atividade desenvolvida.

§ 3º A participação em reuniões, referentes ao código B10 do anexo único deste Decreto, deve ser indicada no relatório, contendo a data, o assunto, os participantes e, se houver, o número do processo administrativo ou judicial.

§ 4º O relatório individual de produtividade deve ser finalizado e entregue ou disponibilizado à chefia imediata até o 4º (quarto) dia do mês subsequente.

Art. 10. A Corregedoria-Geral da PGM, visando a uniformidade de procedimento, é responsável pela orientação na elaboração do relatório individual de produtividade na hipótese de eventuais divergências na interpretação do anexo único deste Decreto

Art. 11. O relatório individual de produtividade deve ser validado pelas respectivas chefias imediatas, e determina a efetividade individual dos Procuradores Municipais, conforme art. 3º da Lei 11.979, de 2015.

§ 1º Os relatórios individuais de produtividade devem ser encaminhados ou disponibilizados pelas chefias imediatas às respectivas Procuradorias-Gerais Adjuntas, à Coordenação das Procuradorias Setoriais e à Coordenação das Procuradorias Especializadas Autárquicas, para ciência, até o dia 8 (oito) de cada mês.

§ 2º O relatório individual de produtividade dos Procuradores em exercício nas Gerências deve ser encaminhado pelos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O relatório individual de produtividade dos Procuradores Municipais em exercício nas unidades vinculadas diretamente ao Procurador-Geral deve ser encaminhado ao Gabinete pelas respectivas chefias no prazo indicado no § 1º deste artigo.

§ 4º O não atingimento da produtividade individual mínima estabelecida no art. 4º deste Decreto, sem motivo justificado, por 2 (dois) meses consecutivos ou intercalados em um intervalo de 12 (doze) meses, deve ser comunicado à Corregedoria, pela chefia mediata, para avaliação.

Art. 12. Os Procuradores-Gerais Adjuntos, o Coordenador das Procuradorias Setoriais e o Coordenador das Procuradorias Especializadas Autárquicas devem encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, os relatórios compilados à Coordenação de Gestão de Qualidade e Produtividade da PGM, contendo a pontuação final de todos os Procuradores Municipais em exercício nas suas unidades de trabalho.

§ 1º Compete ao Chefe de Gabinete do Procurador-Geral o encaminhamento, à Coordenação de Gestão de Qualidade e Produtividade da PGM, do relatório compilado dos Procuradores Municipais vinculados diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral.

§ 2º A Coordenação de Gestão de Qualidade e Produtividade da PGM é responsável pelo cálculo do percentual da parcela de Produtividade Individual (PI), conforme pontuação indicada no relatório.

§ 3º A pontuação média não incluída no relatório individual de produtividade encaminhado pelas chefias imediatas à Coordenação de Gestão de Qualidade e Produtividade da PGM, nos termos do art. 8º, deve ser calculada e lançada no relatório por essa Coordenação.

Seção III Da Produtividade Global

Art. 13. A parcela referente à Produtividade Global (PG) será calculada em razão do percentual de alcance das Metas de Produtividade (MEPROs) definidas pelo Procurador-Geral do Município e pelo Corregedor-Geral, por meio de Portaria conjunta editada anualmente até o dia 31 de janeiro do ano corrente.

Art. 14. As MEPROs serão avaliadas por indicadores de desempenho na execução das rotinas selecionadas, consideradas em conjunto.

§ 1º São indicadores de desempenho da parcela da PG:

I – tempo médio de permanência de processo administrativo em análise;

II – excedente da pontuação da PI;

III – prazo médio de análise de processos de alvarás expedidos em favor do Município e Autarquias

IV – êxito ou diminuição de prejuízo nos processos judiciais;

V – resolução de processos administrativos de indenização/mediação/conciliação;

VI – outros que vierem a ser definidos.

§ 2º As metas definidas para cada indicador de desempenho mencionado no § 1º deste artigo representam um percentual do total das MEPROs, de modo que o somatório destes percentuais totalize 100% (cem por cento), conforme previsto na Portaria.

§ 3º Na definição das metas, quando houver fato futuro, certo ou incerto, que seja condição fundamental para o seu atingimento, este deverá ser explicitado, apontando-se, sempre que possível, a repercussão de sua realização.

§ 4º As MEPROs serão revistas quando ocorrerem alterações legislativas, caso fortuito ou força maior que altere significativamente o quadro geral no qual foram estipuladas ou se as condições mencionadas no § 3º deste artigo não se realizarem, realizarem-se parcialmente ou se realizarem fora do prazo previsto.

Art. 15. O percentual de alcance das MEPROs, para fins de cálculo da parcela da PG será apurado a cada trimestre, no final dos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada exercício financeiro, com aplicação para percepção no trimestre seguinte.

§ 1º O percentual do alcance das MEPROs dar-se-á pelo somatório dos percentuais atingidos em cada indicador de desempenho.

§ 2º Caso haja excedente da meta dos indicadores de desempenho mencionados no § 1º deste artigo, esse(s) excedente(s) será(ão) considerado(s) no somatório final dos percentuais no trimestre de apuração ou nos seguintes, permitida a acumulação.

Art. 16. A parcela da PG será a mesma para todos os Procuradores Municipais, independentemente do atingimento da meta da parcela da PI, referido no art.4º deste Decreto.

Seção IV Do Comitê de Avaliação das Metas de Produtividade

Art. 17. Fica criado o Comitê de Avaliação das Metas de Produtividade (Comitê de Avaliação das MEPROs), coordenado pelo Corregedor-Geral da PGM.

§ 1º Integram o Comitê de Avaliação das MEPROs:

I – O Corregedor-Geral da PGM;

II – o Coordenador das Procuradorias Setoriais e das Especializadas Autárquicas;

III – o Coordenador Administrativo-Financeiro da PGM;

IV – o Coordenador de Gestão de Qualidade e Produtividade da PGM;

V – 1 (um) Procurador Municipal indicado pelo Procurador-Geral do Município;

VI – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento; e

VII – 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º São atribuições do Comitê de Avaliação das MEPROS:

I – a elaboração de proposta de indicadores e MEPROS da PGM;

II – a aferição do desempenho em relação aos resultados previstos nas MEPROS;

III – a apuração do resultado trimestral da PG;

IV – a apuração do excedente previsto no § 2º do art. 15 deste Decreto; e

V – a comunicação do resultado trimestral da PG ao Gabinete do Procurador-Geral do Município.

§ 3º Os indicadores e MEPROS a que se refere este Decreto serão homologados pelo Procurador-Geral do Município e pelo Corregedor-Geral.

Seção V **Das disposições finais**

Art. 18. Deverá ser informado à Secretaria Municipal de Administração (SMA):

I – até o dia 17 de cada mês, o percentual proporcional aos pontos obtidos dos Procuradores Municipais que não atingirem a pontuação mínima prevista no art. 4º deste Decreto;

II – até o dia 17 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro o percentual de alcance das MEPROS, para fins de cálculo da parcela de PG do trimestre em curso.

Art. 19. Para fins de implementação deste Decreto, deverá haver o desenvolvimento dos sistemas informatizados para controle da produtividade individual e da produtividade global pela PROCEMPA, com o apoio da PGM.

Art. 20. A elaboração do relatório de produtividade individual terá início em 1º de agosto de 2016.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 126 da Lei Complementar nº 701 de 18 de julho de 2012, até a competência de agosto de 2016.

Art. 21. A Procuradoria-Geral do Município deverá publicar portaria até 1º de agosto de 2016, na forma prevista no art. 13 deste Decreto, fixando as MEPROS para os meses de agosto 2016 a janeiro de 2017.

§ 1º A primeira apuração do atingimento das metas previstas na portaria citada no *caput* deste artigo será no final de outubro de 2016, com avaliação dos meses de agosto, setembro e outubro.

§ 2º Nos meses citados no § 1º será considerada integral a parcela PG, para fins de percepção da gratificação Global de Produtividade Técnico-Jurídica.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de julho de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE TÉCNICO-JURÍDICA

PONTUAÇÃO POSITIVA

A) PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

CÓD.	ATOS	PONTOS
A1	Petição Inicial I (Ações em geral)	7,0
A2	Petição inicial II (Execução Fiscal)	5,0
A3	Petição inicial III (Execução Fiscal – Modelo SIAT)	2,0
A4	Petição inicial ou contestação (informações) de Adin, Ação Civil Pública e Improbidade Administrativa	10,0
A5	Petição de cumprimento de sentença	2,0
A6	Defesa Judicial I (Contestação, Impugnação em Embargos de Devedor, Impugnação à Execução contra a Fazenda Pública, Impugnação à Petição de Pré-executividade, Reconvenção e Informações)	7,0
A7	Defesa Judicial II (Réplicas, Impugnações em geral, exceções e Petições de Suspeição e Impedimento)	3,5
A8	Petições de tutela de urgência e de evidência no curso de ação judicial	5,0
A9	Intervenção em processo (petições de impulsionamento, pedidos de diligências, exibição de documentos, habilitação de crédito e análogos)	2,0
A10	Intimação em processos sem petição	1,0
A11	Quesitos e análise de perícia	3,5
A12	Audiência	3,5
A13	Sustentação Oral, Razões Finais Orais em Audiência, Sessão de julgamento do Tribunal do Juri	5,0
A14	Memoriais/Razões Finais	5,0
A15	Recursos I – agravo de instrumento, agravo de petição, apelação, recurso ordinário, recurso inominado, recurso em sentido estrito, revisão criminal, embargos de divergência, bem como as contrarrazões a estes recursos	5,0

A16	Recursos II - agravo interno, agravo regimental, embargos de declaração, embargos (art. 894 CLT), embargos infringentes (Execução Fiscal), carta-testemunhal, incidentes na execução criminal, protesto por novo júri e resosta a estes recursos.	3,5
A17	Recursos III - recursos extraordinário e especial, agravo em recurso especial ou extraordinário, recurso de revista trabalhista, razões e contrarrazões.	7,0
A18	Reclamações e Incidentes (NCPC)	5,0

B) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CÓD.	ATOS	PONTOS
B1	Parecer individual ou relatoria de coletivo (Conselho Superior)	15,0
B2	Voto divergente fundamentado em parecer coletivo	15,0
B3	Informações jurídicas submetidas à apreciação da Chefia imediata e mediata	7,0
B4	Nota Técnica	5,0
B5	Nota Técnica para dispensa de recurso, exame ou elaboração de portarias, notificações e congêneres.	3,5
B6	Exame ou elaboração de projeto de lei, decretos, resoluções, instruções normativas, minutas de escritura, editais de licitação, contratos e convênios, cartas-contrato, termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta, termos de permissão de uso, auto de demarcação urbanística, auto de legitimação de posse ou concessão de uso e congêneres.	5,0
B7	Defesa do Município em processo administrativo, impugnações dos apontamentos do registro de imóveis (More legal, demarcação urbanística e legitimação da posse)	7,0
B8	Petições administrativas perante órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta	3,5
B9	Atendimento aos técnicos das Secretarias/Autarquias e às partes (procedimentos administrativos e/ou judiciais)	3,5
B10	Participação em reuniões, incluindo-se comissões, conselhos ou Grupos de Trabalho (por reunião)	3,5
B11	Relatoria escrita de processos administrativos (indenizações, sindicâncias, inquéritos, grupos de trabalho e congêneres)	7,0
B12	Voto revisor escrito em processo administrativo (proferido por qualquer Procurador Municipal que integre comissão, grupo de trabalho ou conselho,	5,0

	quando em consonância com o voto do relator do processo)	
B13	Voto divergente escrito em processo administrativo (manifestação contrária à proferida pelo relator, em maior ou menor extensão, desde que fundamentada juridicamente)	7,0
B14	Voto/membro de comissão (escrito ou verbal – por processo)	3,5
B15	Informações perante o Ministério Público, Tribunais e/ou Conselhos Administrativos	6,0
B16	Audiências, petições e diligências perante o Ministério Público, Tribunais e/ou Conselhos Administrativos	3,5
B17	Memoriais ou sustentação oral perante Tribunais e/ou Conselhos Administrativos	5,0
B18	Audiência de instrução e julgamento ou conciliação em processo administrativo, inclusive disciplinar	3,5
B19	Elaboração de termo de quitação em processo administrativo de indenização	2,0
B20	Relatório de arquivamento de processo administrativo ou judicial	3,5

C) ATIVIDADES ESPECIAIS

CÓD.	ATOS	PONTOS
C1	Acompanhamento efetivo de diligência judicial ou administrativa (por processo)	7,0
C2	Acompanhar Secretário, Diretor-Geral ou Gestor em missão fora do Município.	20,0
C3	Participação em reuniões com a comunidade	7,0
C4	Exercício em atividade especial por designação formal (pontuação proporcional a 30 dias)	100
C5	Exercício nas funções de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Corregedor-Geral e Procurador-Coordenador das Procuradorias Setoriais e das Especializadas (pontuação proporcional a 30 dias)	100
C6	Exercício nas funções de Coordenador de Procuradoria Especializada (pontuação proporcional a 30 dias)	80
C7	Exercício nas funções de Coordenador do Centro de Estudos de Direito Municipal, Procurador-Chefe, Presidente da Comissão Permanente de Inquérito e Procurador-Assessor no Distrito Federal (pontuação proporcional a 30 dias)	70

C8	Exercício nas funções de Procurador-Gerente e Procurador para Assuntos Estratégicos (pontuação proporcional a 30 dias)	60
C9	Participação como palestrante em eventos, em razão de sua atividade na PGM, mediante certificado	7,0
C10	Exercício de atividades nas diligências de correição e inspeção (pontuação proporcional a 30 dias)	50
C11	Relatório de participação em eventos jurídicos (congressos, simpósios, cursos, seminários) com duração igual ou superior à oito horas-aula, desde que autorizados pelo Procurador-Geral	3,5
C12	Acompanhamento de sessão de julgamento em Tribunal, depoimento policial e interrogatório, e defesa prévia	3,5
C13	Monitormento de TACs e acompanhamento de cumprimento de decisões judicial (vagas em escolas, liminares em matéria de saúde, etc).	3,5
C14	Audiências Públicas	7,0
C15	Representar a PGM em solenidades, eventos, posses, comemorações e congêneres, mediante designação do Procurador-Geral	3,5
C16	Escrever artigo para publicação na Revista da PGM	15,0
C17	Revisar os artigos a serem selecionados para publicação na Revista da PGM quando designado para o Conselho editorial	5,0 (por artigo)
C18	Fechamento e revisão das revistas PGM	15,0

PONTUAÇÃO NEGATIVA

CÓD	ATOS	PONTOS
PN1	Recusa, sem justificativa validada por superior imediato, de recebimento de processo ou procedimento administrativo.	5,0
PN2	Recusa, sem justificativa validada por superior imediato, de recebimento de processo ou procedimento judicial.	7,0
PN3	Permanência com processo administrativo para exame por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento pelo Procurador responsável, salvo justificativa acolhida pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto ou Coordenador das Procuradorias Setoriais e das Especializadas.	5,0 (somas 5,0 pontos a cada novo período de 30 dias)

PN4	Análise do processo e seu ajuizamento em prazo superior a 60 dias, contados da data do recebimento pelo Procurador responsável, salvo justificativa acolhida pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto ou Coordenador das Procuradorias Setoriais e das Especializadas.	10,0
PN5	Qualquer ausência, sem justificativa validada por qualquer superior imediato, para o cumprimento dos itens nº 10 da tabela B - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, e nºs 1 e 3 da tabela “C – ATIVIDADES ESPECIAIS”.	7,0
PN6	Perda de prazo judicial e não interposição de recurso, desde que sem expressa autorização do Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto ou Chefia imediata, conforme competências.	10,0
PN7	Deixar de comparecer, sem justificativa validada por superior imediato, em audiência à qual tenha sido intimado.	10,0
PN8	Deixar de comparecer às convocações do Procurador-Geral, sem justificativa escrita.	10,0
PN9	Deixar de comparecer nos cursos promovidos pela PGM nos quais se inscreve, sem justificativa escrita.	5,0
PN10	Deixar de enviar os relatórios previstos na Instrução Normativa cursos, congressos, congêneres e custeio das pós-graduações.	3,0
PN11	Deixar de comunicar às Secretarias e Autarquias os resultados das ações judiciais.	10,0